



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00079821
UNIDADE	: Município de BOCAINA DO SUL
RESPONSÁVEL	: Sr. OSNI FLÁVIO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005
RELATÓRIO N°	: 4623/2006

INTRODUÇÃO

O Município de **BOCAINA DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 06/00079821**), protocolado sob o N.º 3678, de 01/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 314, de 22/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.400.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,63%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.400.000,00
Ordinários	6.360.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.422.900,00
Suplementares	2.422.900,00
(-) Anulações de Créditos	2.347.900,00
Orçamentários/Suplementares	2.347.900,00
(=) Créditos Autorizados	6.475.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	75.000,00	3,10
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.347.900,00	96,90
T O T A L	2.422.900,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.422.900,00**, equivalendo a **R\$ 37,86%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam a totalidade.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.347.900,00**, equivalendo a **36,69%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.400.000,00	4.712.492,53	(1.687.507,47)
DESPESA	6.475.000,00	5.739.374,59	(735.625,41)
Déficit de Execução Orçamentária		1.026.882,06	

Fonte : Balanço Orçamentário

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 7.275,45**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.712.492,53
Das Demais Unidades	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	4.712.492,53
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.739.374,59
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	7.275,45
TOTAL DAS DESPESAS	5.732.099,14
DÉFICIT	(1.019.606,61)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 1.019.606,61** representando **21,64%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **2,60** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

FraserResultadoConsolidadoDiante da situação apurada, resta caracterizada a seguinte restrição:

A.2.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.019.606,61, representando 21,64% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 2,60 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro ajustado do exercício anterior - R\$ 1.416.601,12.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.712.492,53**, equivalendo a

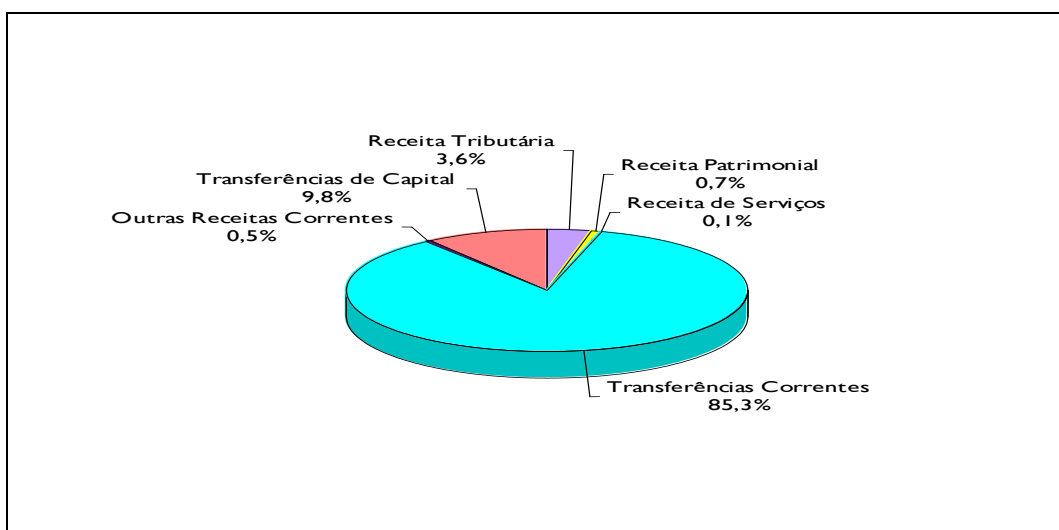
% da receita orçada. **73,63**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	170.318,38	4,72	237.550,31	3,53	168.788,16	3,58
Receita Patrimonial	8.995,72	0,25	44.823,66	0,67	34.437,07	0,73
Receita de Serviços	8.067,00	0,22	848,73	0,01	6.167,20	0,13
Transferências Correntes	3.053.308,40	84,56	3.396.797,35	50,53	4.018.452,79	85,27
Outras Receitas Correntes	8.995,35	0,25	5.084,44	0,08	21.132,65	0,45
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	346.000,00	5,15	0,00	0,00
Alienação de Bens	400,00	0,01	96.410,00	1,43	0,00	0,00
Transferências de Capital	360.845,46	9,99	2.594.515,02	38,60	463.514,66	9,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.610.930,31	100,00	6.722.029,51	100,00	4.712.492,53	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



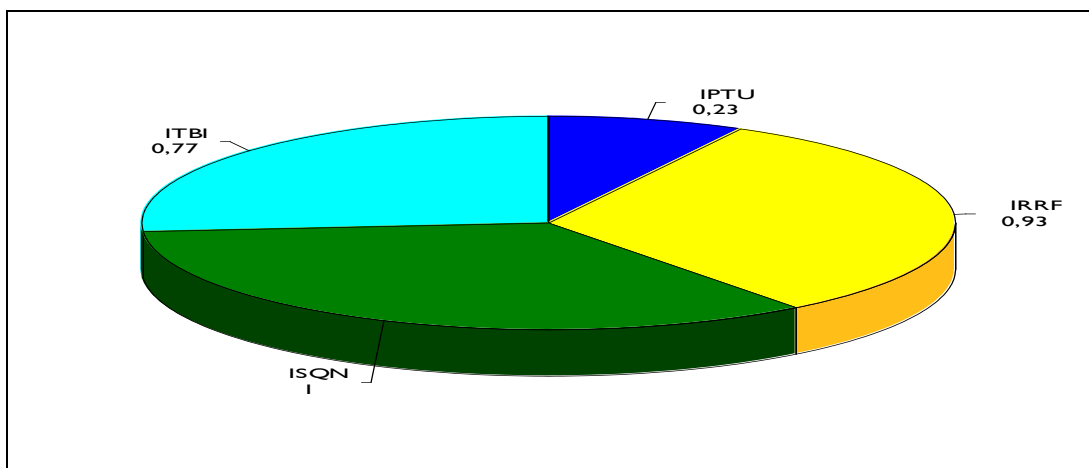
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	159.900,96	4,43	229.121,09	3,41	138.067,75	2,93
IPTU	9.087,83	0,25	11.947,24	0,18	10.648,78	0,23
IRRF	22.288,82	0,62	42.667,96	0,63	43.807,19	0,93
ISQN	121.062,76	3,35	155.242,46	2,31	47.119,81	1,00
ITBI	7.461,55	0,21	19.263,43	0,29	36.491,97	0,77
Taxas	10.417,42	0,29	8.429,22	0,13	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	30.720,41	0,65
Receita Tributária	170.318,38	4,72	237.550,31	3,53	168.788,16	3,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.610.930,31	100,00	6.722.029,51	100,00	4.712.492,53	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.712.492,53	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.053.308,40	84,56	3.396.797,35	50,53	4.018.452,79	85,27
Transferências Correntes da União	1.818.820,00	50,37	1.925.295,17	28,64	2.475.690,57	52,53
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	49,48	1.969.071,02	29,29	2.455.997,44	52,12
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,20)	(7,42)	(296.399,94)	(4,41)	(363.786,20)	(7,72)
Cota do ITR	7.601,97	0,21	8.013,78	0,12	10.019,54	0,21
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.897,69	0,58	14.805,69	0,22	20.407,40	0,43
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.134,61)	(0,09)	(1.873,04)	(0,03)	(2.925,84)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	43.488,68	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	29.264,75	0,62
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	147.986,62	4,10	177.062,81	2,63	163.309,63	3,47
Transferência de Recursos do FNAS	44.312,80	1,23	17.976,01	0,27	31.255,24	0,66
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	10.535,00	0,16	103.639,87	2,20
Demais Transferências da União	38.939,07	1,08	26.103,84	0,39	28.508,74	0,60
Transferências Correntes do Estado	697.802,94	19,32	834.528,24	12,41	896.039,44	19,01
Cota-Parte do ICMS	762.649,13	21,12	815.130,45	12,13	956.367,71	20,29
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(114.332,32)	(3,17)	(122.324,00)	(1,82)	(143.727,45)	(3,05)
Cota-Parte do IPVA	22.152,84	0,61	26.562,69	0,40	35.027,65	0,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	29.983,96	0,83	23.520,68	0,35	32.525,07	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.497,21)	(0,12)	(3.512,57)	(0,05)	(4.855,61)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	55.475,08	0,83	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	1.846,54	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	25.580,45	0,38	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	14.095,46	0,21	20.702,07	0,44
Transferências Multigovernamentais	484.043,25	13,40	508.798,56	7,57	609.380,13	12,93

Transferências de Recursos do Fundef	484.043,25	13,40	508.798,56	7,57	609.380,13	12,93
Transferências de Convênios	52.642,21	1,46	128.175,38	1,91	37.342,65	0,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	360.845,46	9,99	2.594.515,02	38,60	463.514,66	9,84
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.414.153,86	94,55	5.991.312,37	89,13	4.481.967,45	95,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.610.930,31	100,00	6.722.029,51	100,00	4.712.492,53	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.128,52** e refere-se integralmente à dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.739.374,59**, equivalendo a **88,64%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2Obs: Desconsiderando o valor de **R\$ 7.275,45** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 5.732.099,14**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	176.768,25	5,07	173.000,00	3,11	204.334,05	3,56
04-Administração	387.090,83	11,11	392.814,43	7,05	768.753,24	13,39
08-Assistência Social	247.019,61	7,09	57.873,52	1,04	47.985,65	0,84
09-Previdência Social	107.821,10	3,09	108.509,06	1,95	0,00	0,00
10-Saúde	736.988,34	21,15	650.522,26	11,68	816.021,94	14,22
12-Educação	915.849,99	26,28	2.694.638,43	48,37	2.723.890,24	47,46
15-Urbanismo	33.180,71	0,95	158.138,33	2,84	74.657,19	1,30
16-Habitação	19.422,57	0,56	32.937,48	0,59	5.853,05	0,10
20-Agricultura	240.517,62	6,90	224.328,85	4,03	262.852,57	4,58
26-Transporte	525.989,88	15,09	913.644,69	16,40	835.026,66	14,55
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	5.714,00	0,10	0,00	0,00
28-Encargos Especiais	94.438,72	2,71	158.229,50	2,84	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.485.087,62	100,00	5.570.350,55	100,00	5.739.374,59	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs: Desconsiderando o valor de **R\$ 7.275,45** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 5.732.099,14**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.857.116,31	81,98	3.227.218,92	57,94	3.855.710,46	67,18
Pessoal e Encargos	1.422.212,95	40,81	1.594.913,87	28,63	1.861.852,79	32,44
Aposentadorias e Reformas	11.347,44	0,33	11.951,37	0,21	0,00	0,00
Salário-Família	33,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.172.827,81	33,65	1.362.175,53	24,45	1.488.338,64	25,93
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	427,27	0,01
Obrigações Patronais	233.803,92	6,71	216.006,97	3,88	331.342,93	5,77
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.200,00	0,12	4.780,00	0,09	41.257,98	0,72
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	485,97	0,01

Juros e Encargos da Dívida	12.357,69	0,35	16.998,00	0,31	6.631,75	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	12.357,69	0,35	16.998,00	0,31	5.613,35	0,10
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018,40	0,02
Outras Despesas Correntes	1.422.545,67	40,82	1.615.307,05	29,00	1.987.225,92	34,62
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	169,32	0,00
Diárias - Civil	8.585,00	0,25	10.661,00	0,19	4.748,00	0,08
Auxílio Financeiro a Estudantes	24.662,64	0,71	15.702,14	0,28	13.741,75	0,24
Material de Consumo	720.614,95	20,68	834.783,57	14,99	1.138.743,34	19,84
Material de Distribuição Gratuita	10.699,49	0,31	56.137,63	1,01	3.237,75	0,06
Passagens e Despesas com Locomoção	3.942,57	0,11	0,00	0,00	3.234,26	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.325,15	0,30	24.989,20	0,45	36.658,66	0,64
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501.470,55	14,39	541.372,14	9,72	679.694,92	11,84
Contribuições	114.321,49	3,28	110.452,28	1,98	89.049,00	1,55
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	398,82	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	27.923,83	0,80	21.209,09	0,38	17.235,38	0,30
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	114,72	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	627.971,31	18,02	2.343.131,63	42,06	1.883.664,13	32,82
Investimentos	545.890,28	15,66	2.201.900,13	39,53	1.717.240,20	29,92
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	43.260,48	0,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	64.300,23	1,12
Obras e Instalações	341.664,32	9,80	1.564.479,44	28,09	1.226.718,63	21,37
Equipamentos e Material Permanente	203.925,96	5,85	637.420,69	11,44	382.960,86	6,67
Aquisição de Imóveis	300,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	82.081,03	2,36	141.231,50	2,54	166.423,93	2,90
Principal da Dívida Contratual Resgatado	82.081,03	2,36	141.231,50	2,54	166.423,93	2,90
Despesa Realizada Total	3.485.087,62	100,00	5.570.350,55	100,00	5.739.374,59	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs: Desconsiderando o valor de **R\$ 7.275,45** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 5.732.099,14**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	471.681,62

Bancos Conta Movimento	110.425,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	361.256,07
(+) ENTRADAS	
	6.438.426,32
Receita Orçamentária	4.712.492,53
Extraorçamentárias	1.725.933,79
Realizável	1.290.240,76
Restos a Pagar	136.402,82
Depósitos de Diversas Origens	126.234,53
Serviço da Dívida a Pagar	173.055,68
(-) SAÍDAS	
	6.395.859,54
Despesa Orçamentária	5.739.374,59
Extraorçamentárias	656.484,95
Realizável	231.901,86
Restos a Pagar	151.770,75
Depósitos de Diversas Origens	99.756,66
Serviço da Dívida a Pagar	173.055,68
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
	514.248,40
Banco Conta Movimento	99.646,29
Vinculado em Conta Corrente Bancária	414.602,11

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.591.747,81	24,50	575.975,69	8,09
Disponível	110.425,55	1,70	99.646,29	1,40
Vinculado	361.256,07	5,56	414.602,11	5,82
Realizável	1.120.066,19	17,24	61.727,29	0,87
Ativo Permanente	4.905.075,97	75,50	6.545.316,14	91,91
Bens Móveis	2.477.308,72	38,13	2.860.269,58	40,17
Bens Imóveis	2.408.566,10	37,07	3.659.530,39	51,39
Créditos	16.965,89	0,26	23.280,91	0,33
Valores	2.235,26	0,03	2.235,26	0,03
Ativo Real	6.496.823,78	100,00	7.121.291,83	100,00
ATIVO TOTAL	6.496.823,78	100,00	7.121.291,83	100,00
Passivo Financeiro	167.871,24	2,58	178.981,18	2,51
Restos a Pagar	151.770,75	2,34	136.402,82	1,92
Depósitos Diversas Origens	16.100,49	0,25	42.578,36	0,60
Passivo Permanente	412.687,47	6,35	270.718,37	3,80
Dívida Fundada	412.687,47	6,35	270.718,37	3,80
Passivo Real	580.558,71	8,94	449.699,55	6,31
Ativo Real Líquido	5.916.265,07	91,06	6.671.592,28	93,69
PASSIVO TOTAL	6.496.823,78	100,00	7.121.291,83	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 178.981,18**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	127.201
Restos a Pagar não Processados	9.201
Depósitos de Diversas Origens	42.578
TOTAL	178.981

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.591.747,81	575.975,69	(1.015.772,12)
Passivo Financeiro	167.871,24	178.981,18	(11.109,94)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.423.876,57	396.994,51	(1.026.882,06)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 396.994,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.026.882,06**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.423.876,57** para um superávit financeiro de **R\$ 396.994,51**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.709.364,01
Receita Orçamentária	4.712.492,53
(-) Mutações Patr.da Receita	3.128,52
Despesa Efetiva	3.939.025,51
Despesa Orçamentária	5.739.374,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.800.349,08
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	770.338,50

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	9.443,54
(-) Variações Passivas	24.454,83
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(15.011,29)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	770.338,50
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(15.011,29)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	755.327,21

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.916.265,07
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	755.327,21
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.671.592,28

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	412.687,47	412.687,47
(+) Correção (Dívida Fundada)	24.454,83	24.454,83
(-) Amortização (Dívida Fundada)	166.423,93	166.423,93
Saldo para o Exercício Seguinte	270.718,37	270.718,37

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	207.918,97	5,76	412.687,47	6,14	270.718,37	5,74

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	167.871,24
(+) Formação da Dívida	435.693,03
(-) Baixa da Dívida	424.583,09
Saldo para o Exercício Seguinte	178.981,18

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	48.745,00	15,19	167.871,24	10,55	178.981,18	31,07

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	16.965,89
(+) Inscrição	9.443,54
(-) Cobrança no Exercício	3.128,52
Saldo para o Exercício Seguinte	23.280,91

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.648,78	0,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	47.119,81	1,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	43.807,19	1,20
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.491,97	1,00
Cota do ICMS	956.367,71	26,19
Cota-Parte do IPVA	35.027,65	0,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.525,07	0,89
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	67,26
Cota do ITR	10.019,54	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.407,40	0,56
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.128,52	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.651.541,08	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	4.764.272,97
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	515.295,10
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.248.977,87

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	67.626,51
Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo 3)	1.265,55
Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo 6)	2.560,59
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	71.452,65
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.642.521,98
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.642.521,98
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006)	11.238,07
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	11.238,07

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Anexo 08 da Lei 4.320/64, pg. 43 dos autos)	13.731,47
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006)*	1.395.657,84
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	55.509,42
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 3)	5.034,47
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 4)	583,67
Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 2)	62.608,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.533.124,95

*Obs.: Foi retirada da relação de convênios a nota de empenho nº 3051, no valor de R\$ 12.621,47, pois a mesma está no programa suplementar de alimentação 12.361.0018.2.024 (Anexo 08 da Lei 4.320/64, pg. 43 dos autos), já expurgada, a fim de se evitar duplicidade.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	71.452,65	1,96
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.642.521,98	72,37
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	11.238,07	0,31
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.533.124,95	41,99
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	62.608,08	1,71
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	94.085,03	2,58
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	168,06	0,00
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	9.140,30	0,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.147.106,90	31,41
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	912.885,27	25,00
Valor acima do Limite (25%)	234.221,63	6,41

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.147.106,90** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 234.221,63**, representando **6,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.642.521,98
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.533.124,95
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	94.085,03
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	168,06
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	9.140,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.024.284,24
25% das Receitas com Impostos	912.885,27
60% dos 25% das Receitas com Impostos	547.731,16
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	476.553,08

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.024.284,24**, equivalendo a **112,20%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	609.380,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	365.628,08
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEF	323.990,01
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)	41.638,07

Conforme demonstrativo, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ **323.990,01**, equivalendo a **53,17%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, caracterizando a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 323.990,01, representando 53,17% da receita do FUNDEF (R\$ 609.380,13), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 365.628,08, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 41.638,07 ou 6,83%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (reincidência).

Observa-se que esta restrição já foi objeto de apontamento nas contas de 2004, caracterizando reincidência.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	816.021,94
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 4)	583,67
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	816.605,61

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesa classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 6)*	25.298,98
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006)**	212.344,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	237.643,33

*Em auditoria *in loco* realizada, apontaram-se despesas, excluídas dos cálculos da Saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 25.298,98.

**Na resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, a Unidade informou despesas realizadas por conta de recursos de convênios e outros repasses financeiros relacionados com Saúde relativas ao exercício de 2005, para expurgo. Tais despesas totalizaram R\$ 220.544,35. Porém, observa-se que a nota de empenho nº 691/05 consta nas duas relações. Portanto, a fim de se evitar duplicidade, desconsidera-se o valor de R\$ 8.200,00 da relação de convênios informada. Desta forma, o valor de deduções de convênios passa a ser de R\$ 212.344,35.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	816.605,61	22,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	237.643,33	6,51
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	578.962,28	15,86
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	547.731,16	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	31.231,12	0,86

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 578.962,28**, correspondendo a um percentual de **15,86%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.683.262,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.683.262,71

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	178.590,08

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	178.590,08
--	-------------------

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	485,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	485,97

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.248.977,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.549.386,72	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.683.262,71	39,62
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.590,08	4,20
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	485,97	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.861.366,82	43,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	688.019,90	16,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.248.977,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.294.448,05	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.683.262,71	39,62
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	485,97	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.682.776,74	39,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE	611.671,31	14,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.248.977,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	254.938,67	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.590,08	4,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.590,08	4,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	76.348,59	1,80

OBS.: Há uma divergência entre o Balanço Consolidado e o Balanço da Câmara de Vereadores no tocante ao valor da despesa com pessoal do Poder Legislativo. Se considerado o valor apresentado no Balanço da Câmara de R\$ 200.086,97, o percentual seria de 4,71%, mantendo o cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.050,00	11.885,41	8,83
FEVEREIRO	1.050,00	11.885,41	8,83
MARÇO	1.050,00	11.885,41	8,83
ABRIL	1.050,00	11.885,41	8,83
MAIO	1.050,00	11.885,41	8,83
JUNHO	1.050,00	11.885,41	8,83
JULHO	1.050,00	11.885,41	8,83
AGOSTO	1.050,00	11.885,41	8,83
SETEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
OUTUBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
NOVEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
DEZEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.151 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.712.492,53	142.776,00	3,03

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 142.776,00**, representando **3,03%** da receita total do Município (**R\$ 4.712.492,53**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	239.636,11	7,74
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	2.857.104,31	92,26
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.096.740,42	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	204.334,05	6,60
Total das despesas para efeito de cálculo	204.334,05	6,60
Valor Máximo a ser Aplicado	247.739,23	8,00
Valor Abaixo do Limite	43.405,18	1,40

OBS.: Há uma divergência entre o Balanço Consolidado e o Balanço da Câmara de Vereadores no tocante ao valor da despesa total do Poder Legislativo, conforme restrição item A.7.7. Se considerado o valor apresentado no Balanço da Câmara de R\$ 226.420,94, o percentual seria de 7,31%, mantendo o cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 204.334,05**, representando **6,60%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.096.740,42**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.151 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
247.739,23	149.449,83	60,33

OBS.: Há uma divergência entre o Balanço Consolidado e o Balanço da Câmara de Vereadores no tocante ao valor da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo. Se considerado o valor apresentado no Balanço da Câmara de R\$ 169.553,74, o percentual seria de 68,44%, mantendo o cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 149.449,83**, representando **60,33%** da receita total do Poder (**R\$ 247.739,23**). Desta

forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o

atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art.113-A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Bocaina do Sul instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 023/2003 de 28/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 53.105 em 01/08/2005, o Sr. Célio José Patel - cargo comissionado.

Constata-se que o responsável pelo órgão central de controle interno somente foi nomeado em 01/08 do exercício de 2005, conforme Portaria Municipal supracitada. Anterior a esta data não havia pessoa designada para tal cargo, evidenciando a ausência de atuação do controle interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que

comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bocaina do Sul não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC-16/94.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94;

A.6.2 - Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Bocaina do Sul no período anterior a 01/08/2005, em desacordo ao artigo 31, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º, § 4º, da Resolução n. TC 11/2004.

A.7 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.7.1 - Ausência de remessa de extratos bancários de conta vinculada ao FUNDEF, bem como respectiva conciliação bancária, e conta aplicação financeira vinculada ao FUNDEF, conforme solicitado nos itens "C.1 e C.2" do Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, em descumprimento ao art. 83 da Res. TC-16/94 c/c art. 3º da Lei 9.424/96

Através do Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, o Tribunal de Contas solicitou a remessa de extratos bancários de conta vinculada ao FUNDEF, bem como respectiva conciliação bancária, e conta aplicação financeira vinculada ao FUNDEF.

Constatou-se que a Origem remeteu apenas uma tabela com os valores demonstrativos da conta aplicação financeira vinculada ao FUNDEF, referente ao exercício de 2005, porém, não foram remetidos os documentos comprobatórios solicitados no citado Ofício Circular, em descumprimento ao art. 83 da Res. TC-16/94, que assim determina:

“Art. 83 - O Tribunal ordenará as diligências que se fizerem necessárias, com vistas a adoção de providências em processo em exame, para sanear divergências e irregularidades ou solicitar documentos e informações complementares e indispensáveis ao exame das contas.”

A ausência das respectivas contas específicas afronta o art. 3º da Lei nº 9.424/96, que assim prescreve:

“Art. 3º. Os recursos do Fundo previstos no artigo 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o artigo 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.”

A.7.2 - Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional

Em análise ao sistema e-Sfinge, constatou-se a ausência de informação do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das despesas realizadas nos elementos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - elemento 3.3.90.36, e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - elemento 3.3.90.39, prejudicando a verificação das despesas com terceirização para substituição de servidores, não computadas como despesas de pessoal (art. 18, § 1º, da LRF), em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A.7.3 - Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 146.068,45 através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

Embora o Município tenha efetuado gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, verificou-se a realização de despesas desta natureza, no exercício de 2005, também pela Prefeitura, no montante de R\$ 146.068,45, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, **quando o correto é a realização de despesas com ações de saúde somente por meio de Fundo**, de acordo com o artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29, de 2000, que dispõe:

"§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."

A.7.4 - Atraso de 81 (oitenta e um) dias na remessa da resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, em descumprimento ao art. 83 da Res. TC-16/94 c/c art. 70, III da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)

Em 25 de abril de 2006, o Tribunal de Contas do Estado emitiu o Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, solicitando à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul informações e documentos para a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao exercício de 2005, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do seu recebimento.

A Prefeitura solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento às solicitações em 24 de maio de 2006, através do Ofício nº 223/06, documento protocolado neste Tribunal sob o nº 9058, em 30/05/2006. A Diretoria de Controle dos Municípios - DMU - concedeu prorrogação de prazo de 15 dias, prazo este expirado em 15/06/2006 (pg. 82 dos autos).

Porém, a Unidade não remeteu a resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006 no prazo determinado, sendo que uma equipe de auditores deslocou-se ao Município para colher dados *in loco* para a análise das contas de 2005. Desta forma, a resposta ao Ofício Circular, colhida *in loco*, foi protocolada no Tribunal de Contas sob o nº 14.548, em 04/09/2006, com atraso de 81 (oitenta e um) dias.

Tal procedimento configura inobservância aos arts. 83 da Res. TC-16/94 c/c art. 70, III da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), abaixo transcritos:

Res. TC-16/94:

“Art. 83 - O Tribunal ordenará as diligências que se fizerem necessárias, com vistas a adoção de providências em processo em exame, para sanear divergências e irregularidades ou solicitar documentos e informações complementares e indispensáveis ao exame das contas.”

Lei Complementar nº 202/2000:

**“Art. 70. O Tribunal poderá aplicar multa de até cinco mil reais aos responsáveis por:
(...)**

III – não-atendimento, no prazo fixado, à diligência ou recomendação do Tribunal.”

A.7.5 - Ausência de contabilização junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, da Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desconformidade com os artigos 35 e 85 da Lei 4.320/64

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2005 remetidos pela Unidade, não registram a Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, quando o procedimento correto seria registrá-la pelo seu valor integral, registrando ainda, como despesa corrente ou de capital, os

gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento à empresa fornecedora de energia elétrica, ou seja, não podendo ser realizado, simplesmente, um encontro de contas.

Documento remetido pela Unidade encontra-se acostado à página 363 dos autos.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos, a título de Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei 4.320/64 e Prejulgado nº 1370 desta Corte de Contas, que assim preconizam:

Lei 4.320/64:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

Prejulgado nº 1370:

“A regular instituição e cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista pela Emenda Constitucional nº 39, de 14 de dezembro de 2002, de natureza tributária, pressupõe a existência de lei específica publicada em data posterior àquela Emenda, em atendimento ao princípio da reserva legal prescrito no art. 150, inciso I, da Constituição do Brasil.

As leis que instituíram as denominadas ‘taxas de iluminação pública’, ‘contribuição para iluminação pública’ ou outras denominações, editadas antes da Emenda Constitucional nº 39, de 14 de dezembro de 2002, não foram recepcionadas pela Constituição, mesmo após a inclusão do art. 149-A, não podendo ser aproveitadas para cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de que trata o citado artigo.

A cobrança, no exercício de 2003, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP instituída com fundamento e nos termos do art. 149-A da Constituição, será regular se a lei municipal que a instituiu foi publicada entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2002, por exigência do art. 150, inciso III, da Carta Magna, que consagra o princípio

da anterioridade da lei tributária.

A receita tributária resultante da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP deve ser de controle direto e exclusivo do Poder Público Municipal, com movimentação bancária em conta corrente específica vinculada, de titularidade de Prefeitura.

A receita arrecadada decorrente da cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública deve ser contabilizada no fluxo orçamentário como receita tributária e pelo seu valor integral, obedecendo ao regime de caixa (art. 35 da Lei nº 4.320/64).

Os gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento à empresa fornecedora de energia elétrica, constitui despesa corrente ou de capital do Município, segundo as categorias econômicas estabelecidas nas normas pertinentes, contabilizada no fluxo orçamentário e obedecido ao regime de competência (arts. 35 da Lei nº 4.320/64 e 50, II, da Lei Complementar nº 101/00); 6.2.7. A receita tributária resultante da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, quando instituída na forma prevista nas regras constitucionais, integra a base de cálculo para fins do art. 29-A da Constituição Federal.”

A.7.6 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude da ausência de empenhamento das despesas liquidadas em 2004 e não empenhadas em 2005, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal não procedeu o devido empenhamento neste exercício (2005) das despesas liquidadas até 31/12/2004, informadas em resposta ao Ofício Circular nº 4192/2005 e consideradas na análise das contas do exercício de 2004, no montante de R\$ 7.275,45, conseqüentemente não havendo pagamento das mesmas ou a inscrição de Restos a Pagar.

A.7.7 - Inconsistência, no montante de R\$ 22.086,89, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara

Municipal (PCA 06/00095517), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64

Apurou-se que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa da Câmara Municipal no total de R\$ 204.334,05, todavia o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal, PCA 06/00095517, isoladamente, registra a despesa no total de R\$ 226.420,94.

Registra-se em decorrência, inconsistência dos registros contábeis já que o Balanço Consolidado deveria registrar também o montante demonstrado no Balanço Anual da Câmara Municipal de Vereadores, cuja contabilidade foi incorporada à do Município ao final do exercício.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do**

Município de BOCAINA DO SUL - SC, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 323.990,01**, representando **53,17%** da receita do FUNDEF (R\$ 609.380,13), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 365.628,08, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 41.638,07 ou 6,83%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (reincidência) (item A.5.1.3.1);

I.A.2. Ausência de atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Bocaina do Sul no período anterior a 01/08/2005, em desacordo ao artigo 31, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 2º, § 4º, da Resolução n. TC 11/2004 (item A.6.2);

I.A.3. Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 146.068,45 através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.7.3).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.019.606,61**, representando **21,64%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 2,60 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro ajustado do exercício anterior - R\$ 1.416.601,12 (item A.2.1);

I.B.2. Ausência de remessa de extratos bancários de conta vinculada ao FUNDEF, bem como respectiva conciliação bancária, e conta aplicação financeira vinculada ao FUNDEF, conforme solicitado nos itens "C.1 e C.2" do Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, em descumprimento ao art. 83 da Res. TC-16/94 c/c art. 3º da Lei 9.424/96 (item A.7.1);

I.B.3. Ausência de informação no sistema e-Sfinge, do desdobramento das despesas por elemento, prejudicando a verificação das mesmas, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional (item A.7.2);

I.B.4. Atraso de **81 (oitenta e um)** dias na remessa da resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, em descumprimento ao art. 83 da Res. TC-16/94 c/c art. 70, III da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) (item A.7.4);

I.B.5. Ausência de contabilização junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, da Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desconformidade com os artigos 35 e 85 da Lei 4.320/64 (item A.7.5).

II.B.6. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude da ausência de empenhamento das despesas liquidadas em 2004 e não empenhadas em 2005, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item A.7.6);

II.B.7. Inconsistência, no montante de **R\$ 22.086,89**, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA 06/00095517), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item A.7.7).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94 (item A.6.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante dos itens **A.7.5 e A.7.7** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00095517, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

DMU/DCM 2 em 18/10/2006.

Cristine Wagner

Auditora Fiscal de Controle Externo

Clóvis Coelho Machado

Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../2006.

Cristiane de Souza

Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas no montante de R\$ 55.509,42, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70

DATA	NE	VALOR	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
05/05/05	1463/05	165,00	Floricultura Nossa Senhora do Rosário	Aquisição de rosas p/decoração de eventos na manutenção das atividades das Unidades da rede municipal de ensino.
16/12/05	4111/05	226,92	Antonio Alcioni Melo da Silva	Aquisição de flores p/ utilização na manut.das atividades das Unidades da rede de ensino do Município.
24/03/05	861/05	107,00	Ki Bola Mat.Esportivos Ltda.	Aquisição de mat.p/utiliz.na manut.das atividades da rede de ensino do município, ref.troféu e medalhas.
21/03/95	802/05	43,97	Lagevel Bazar e Estacionamento	Aquisição de artefatos de madeira p/utiliz.na manut.das atividades de Educ.Espec.do Município, em serviços de otimização das atividades gerais da mesma.
03/01/05	12/05	3.700,00	Valmor de Souza Dutra	Serviços de elaboração de projetos, execução, acompanhamento e apresentação de relatórios da secretaria, prestação de contas do projeto escola ideal, na otimização das

				atividades gerais da secretaria, todavia o Sr.Valmor de Souza Dutra presta serviços de assessoria em toda área contábil da Prefeitura respondendo inclusive pelo Balanço Geral do Município.
29/03/05	928/05	6.200,00	Valmor de Souza Dutra	Serviços de elaboração de projetos, execução, acompanhamento e apresentação de relatórios da secretaria, prestação de contas do projeto escola ideal, na otimização das atividades gerais da secretaria, todavia o Sr.Valmor de Souza Dutra presta serviços de assessoria em toda área contábil da Prefeitura respondendo inclusive pelo Balanço Geral do Município.
31/05/05	1790/05	5.600,00	Valmor de Souza Dutra	Serviços de elaboração de projetos, execução, acompanhamento e apresentação de relatórios da secretaria, prestação de contas do projeto escola ideal, na otimização das atividades gerais da secretaria, todavia o Sr.Valmor de Souza Dutra presta serviços de assessoria em toda área

				contábil da Prefeitura respondendo inclusive pelo Balanço Geral do Município.
01/06/05	1814/05	4.550,00	Valmor de Souza Dutra	Serviços de elaboração de projetos, execução, acompanhamento e apresentação de relatórios da secretaria, prestação de contas do projeto escola ideal, na otimização das atividades gerais da secretaria, todavia o Sr. Valmor de Souza Dutra presta serviços de assessoria em toda área contábil da Prefeitura respondendo inclusive pelo Balanço Geral do Município.
01/07/05	2196/05	4.550,00	Valmor de Souza Dutra	Serviços de elaboração de projetos, execução, acompanhamento e apresentação de relatórios da secretaria, prestação de contas do projeto escola ideal, na otimização das atividades gerais da secretaria, todavia o Sr. Valmor de Souza Dutra presta serviços de assessoria em toda área contábil da Prefeitura respondendo inclusive pelo Balanço Geral do Município.
01/08/05	2580/05	6.605,53	Valmor de Souza Dutra	Serviços de elaboração de

				projetos, execução, acompanhamento e apresentação de relatórios da secretaria, prestação de contas do projeto escola ideal, na otimização das atividades gerais da secretaria, todavia o Sr. Valmor de Souza Dutra presta serviços de assessoria em toda área contábil da Prefeitura respondendo inclusive pelo Balanço Geral do Município.
26/04/05	1287/05	30,00	Floricultura Sempre Verde	Ref. Aquisição de duas mudas de Cedro para jardim na sede da Sec. Educação
07/10/05	3454/05	1.375,00	Restaurante e Churrascaria Pegorini	Ref. alimentação de servidores para participar de reunião em Lages.
10/08/05	2780/05	145,26	Ki-Bola Materiais Esportivos Ltda	Ref. Aquisição de material para utilização nas atividades da rede de ensino do Município
08/09/05	3084/05	300,00	Liga Atlético Região Serrana -LARS	Ref. Serviços de treinamento sobre as regras de arbitragem para alunos da rede de ensino.
18/08/05	2882/05	650,00	Mitra Diocesana de Lages	Ref. Aluguel para encontro de autoridades e concurso de canto e dança.
06/09/05	3069/05	300,00	FECAM	Ref. Inscrição no evento II - Congresso Catarinense de Secretários Municipais de finanças, Contadores e

				Controladores Internos, realizada através da FECAM.
04/08/05	2682/05	948,60	Ki- Bola Materiais Esportivos Ltda	Ref. Aquisição de materiais para utilização na rede de ensino, porém cfe. N.F. 5021 de 08/08/05, esta refere-se à compra de camisas, meias, bomba, Apito, Bola, Bermuda, Luva, Troféus, calção e rede.
08/08/05	2718/05	584,63	Lagetur Ltda	Ref. passagem aérea a servidor Municipal para Belo Horizonte para participar de curso de capacitação, sem a evidenciação e comprovação do curso efetuado.
14/02/05	364/05	70,09	Kashmir Indústria e Comércio Ltda	Ref. Aquisição de frutas para utilização, em coquetel na reunião e curso de capacitação e de recepção para servidores e professores, em início de ano letivo.
20/10/05	3561/05	534,00	Foto Chique	Ref. Aquisição de materiais para utilização na manutenção da Sec. De Educação cfe. N.F. 06 de 24/10/05, que refere-se a fita, filmes e cartão de memória.
21/11/05	3820/05	79,00	Oscar Hotal Ltda	Ref. hospedagem a servidor Municipal em viagem à Florianópolis para participar de conferência estadual do meio ambiente.
04/11/05	3678/05	1.000,00	Telesc	Ref. Fatura tel

				3228-0047, sendo este da Prefeitura Municipal - Sede
09/09/05	3110/05	6,00	Ademar Erminio de Oliveira	Ref. Fornecimento de alimentação a servidor Municipal em viagem a Joinville, para participar do curso de turismo rural.
08/09/05	3078/05	17,00	Cooperativa do Rádio Táxi de Joinville	Ref. Serviço de táxi para participar de curso de turismo rural.
09/09/05	3108/05	94,83	Hotel Principe Ltda.	Ref. hospedagem a servidor para participar de curso de turismo rural.
09/09/05	3095/05	20,00	MGR Alimentos Ltda	Ref. Alimentação a servidor para participar de curso de turismo rural em Joinville.
09/09/05	3109/05	8,50	Restaurante Tempeiro Brasileiro Ltda	Ref. Alimentação a servidor para participar de curso sobre turismo rural.
29/09/05	3319/05	2.052,00	Método Informática	Contratação de empresa fornecimento parcelado de suprimentos p/ informática e outros p/ utilização em serviços de apoio administrativo, cfe. especificações constantes do Anexo I e/ou formulário padronizado, p/ atendimento das necessidades administrativas da municipalidade, da Sec.de Saúde, Educação e Administração.

16/03/05	753/05	60,00	Floricultura Sempre Verde	Aquisição de mudas de flores, p/ utilização em jardins nas sedes da Secretaria de Educação na manutenção das atividades gerais da mesma.
28/03/05	881/05	57,00	Floricultura Sempre Verde	Aquisição de mudas de flores, p/ utilização em jardins nas sedes das Unidades da rede de ensino do município na manutenção das atividades gerais da Secretaria.
07/11/05	3691/05	1.485,00	Restaurante Princesa Ltda.	Fornecimento de alimentação a professores da rede de Ensino Municipal no período de 20/10 a 04/01.
04/11/05	3684/05	84,20	Antonio Alcioni Melo Silva	Aquisição de flores p/ reposição em canteiros das unidades da rede de ensino municipal, não havendo evidência de que o serviço de fato foi prestado à Sec.de Educação.
09/11/05	3727/05	154,50	Teatro Contação Matakiterani	Serv.espetáculo de teatro.
08/08/05	2715/05	216,00	Aliança Musical	Aquisição de materiais p/ utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino, todavia a NF.001244 refere-se a instrumentos musicais.
18/11/05	3806/05	90,00	Vilmar da Costa Martins	01 diária ao Sec. Municipal em viagem à Fpolis

				<p>todavia, o roteiro de viagem dá conta que a mesma foi realizada c/ o fim de levar doct. ao DETER.</p>
06/12/05	3992/05	1.077,00	Cantina Cansian Ltda.	<p>Fornec.alimentaçaõ a serv. municipais em viagem à Lages a fim de participar de reunião (53 jantas).</p>
07/10/05	3442/05	368,00	Eletro Avenida - Lourival Bini Me.	<p>Ref. a aquisição de peças para reposição nos veículos MAX 2199 e MCD 8874, para utilização no transporte de alunos para as unidades da rede de ensino do município, no entanto constatou-se que a Prefeitura adquiriu as mesmas peças por meio da Nota de Empenho n. 3543 de 19/10/05, no valor de R\$ 314,00 (NF.001553 de 21/10/05), ou seja valor inferior, para reposição no mesmo veículo 10 dias após a presente aquisição.</p>
22/09/05	3239/05	128,70	Ki-Bola Mat.Esportivos Ltda.	<p>Aquisição de mat. p/ utilização na manutenção das atividades da rede de ensino do Município, todavia, a NF 005120, de 26/09/05 informa que o mat.refere-se à aquisição de medalhas,</p>

				troféus e 1 bola Dalponte de futebol suíço.
07/10/05	3457/05	60,10	Ki-Bola Mat.Esportivos Ltda.	Aquisição de mat. p/ utilização na manutenção das atividades da rede de ensino do Município, todavia, a NF 005139 de 11/10/05 refere-se à aquisição de troféus.
28/02/05	560/05	1.521,71	Lagetur Lages Turismo Ltda.	Fornecimento de passagem aérea ao Prefeito Municipal em viagem à Brasília verificar andamento do Projeto da Escola Básica Ideal, no entanto, não há roteiro de viagem confirmando a finalidade da viagem. Também segundo nota de débito nº 6069, foi adquirida passagem p/ Sr. Aniceto Dutra.
01/04/05	1013/05	552,90	Elias Miranda de Moliner	Serviços de sonorização prestados à Secretaria, em eventos e reuniões de professores e alunos, todavia a Nota de Prestação de Serviços nº 669/01 discrimina os serviços como: fornecimento de som p/ eventos da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul.
01/08/05	2618/05	193,05	CASAN	Fornecimento de água prestados à Secretaria, sendo parte dos comprovantes referentes ao centro de idosos, cemitério

				municipal e capela mortuária.
03/06/05	1895/05	3.240,00	Narciso e Cia.Ltda.	Contratação de empresas para fornecimento parcelado de suprimentos de informática e outros para utilização nos serviços de apoio administrativo, conforme especificações constantes do anexo I e/ou formulário padronizado, para atendimento às necessidades administrativas da municipalidade nas Secretarias de Saúde, Educação e Administração.
08/07/05	2336/05	45,90	Izolete A.Buratto Henkemeier	Aquisição de material p/ utilização na man. das atividades do ensino (suporte p/ vinho p/ APAE segundo informação no verso da NF.
04/07/05	2274/05	196,40	Ki-Bola Mat.Esportivos Ltda.	Aquisição de mat. p/ utilização na manutenção das atividades da rede de ensino do Município, referente à aquisição de 15 troféus
28/11/05	3905/05	1.000,00	Assoc.Cultural Decisão	Serv.de som prestados à Secretaria, p/ utilização na manutenção das atividades do ensino fundamental, todavia não havia documento comprobatório da despesa.
20/10/05	3562/05	118,90	Foto Chique	Revelação de

				fotos prestados à Secretaria.
23/11/05	3858/05	248,80	Foto Chique	Revelação de fotos prestados à Secretaria.
23/11/05	3859/05	80,00	Foto Chique	Aquisição de filmes p/ utilização na manutenção das atividades das unidades de ensino.
01/06/05	1800/05	140,00	CETEM - Centro de Estudos s/temas Municipais	Inscrição de servidor municipal em curso, sem a comprovação por meio de documento fiscal e finalidade não identificada.
01/06/05	1837/05	1.001,35	Foto Chique	Serviços fotográficos prestados a secretaria na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município.
01/06/05	1819/05	94,60	Foto Chique	Serviços fotográficos prestados a secretaria na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município.
14/06/05	2025/05	40,73	Zago e Cia.Ltda.	Aquisição de catraca de arame liso p/utilização na manutenção das unidades de ensino, no entanto cfe. consta do verso da NF o material foi utilizado em atividade relacionada ao desporto.
10/06/05	1977/05	15,00	BESC	Seguro de estagiário em atividades nas unidades da rede municipal de ensino.

04/05/05	1454/05	75,00	BESC	Seguro de estagiário em atividades nas unidades da rede municipal de ensino.
14/03/05	693/05	3.201,25	Lutz - Cursos, Concursos, Assessoria e Projetos Técnicos Ltda.	Prestação de serviços de preparar, aplicar e julgar o processo seletivo, objeto do edital de processo seletivo nº 003/2004, para contratação de profissionais da educação na manutenção das atividades das unidades de redes de ensino do município.
TOTAL		55.509,42		

ANEXO 2

Despesas classificadas no Ensino Fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de R\$ 62.608,08, motivo pelo qual devem ser deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o artigo 60 dos ADCT

DATA	NE	VALOR	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
03/05/05	1441/05	195,00	TV Center de Flávio Antônio Parizotto	Conserto de amplificador e vídeo K7, prestados à Secretaria, p/utilização na manut.das atividades das Unidades da rede de ensino do Município.
18/03/05	778/05	131,79	Pro-Cópia de José Vicente Martins	Serv.de fotocópias, cópias xerográficas de mat.didático p/utilização e auxílio de ensino aprendizagem, na manut.das atividades das unidades da rede de ensino do Município.
10/05/05	1544/05	117,25	Emp.Bras.de Correios e Telégrafos	Aquisição de selos p/envio de correspondências na manut.das atividades da Secretaria.
05/04/05	1066/05	470,00	Método Informática Ltda.	Manutenção de micro Up Grade HD40 memória 120 mb bateria e spoler, prestados a secretaria na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do Município.
12/04/05	1147/05	989,28	Pro-Cópia - de José Vicente Martins	Serviços de cópias normais A4, p/utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do Município, todavia a NF demonstra cópias

				normais - R\$ 629,88 e contrato de locação da copiadora - R\$ 360,00.
01/04/05	988/05	1.000,00	Nereu de Souza Educar	Aquisição de materiais p/utilização nas atividades das redes de ensino do Município.
04/04/05	1034/05	82,50	Pro-Cópia - de José Vicente Martins	Serviços de encadernações prestados à Secretaria, na manutenção das unidades da rede de ensino do Município.
21/03/05	796/05	26.866,25	Narciso e Cia.Ltda.	Contratação de empresas para fornecimento de materiais escolares e de escritório e outros materiais p/as unidades da rede de ensino fundamental do Município conforme itens constantes do anexo I e/ou formulário padronizado em atendimento a Municípes.
10/08/05	2761/05	26.631,50	Narciso e Cia.Ltda.	Contratação de empresas para fornecimento de materiais escolares e de escritório e outros materiais p/as unidades da rede de ensino fundamental do Município conforme itens constantes do anexo I e/ou formulário padronizado em atendimento a Municípes.
08/11/05	3713/05	364,54	Sindicato dos Trab.Rurais de Bocaina do Sul	Ref. Serviços de xerox prestados à Sec. Para utilização na manutenção das unidades da rede de ensino do Município.
02/08/05	2646/05	110,00	Gráfica Center Ltda	Ref. Carimbos automáticos para utilização na manutenção das atividades da rede de ensino do Município.
01/08/05	2616/05	315,00	Mega Printer - Glaucia P.de Quadros ME	Ref. Aquisição de toner para reposição em impressora HP lazer 1200 para Sec.Educação.
01/09/05	3024/05	163,00	Yara Faria Camargo	Ref. Serviços de autenticações de documentos prestados à Secretaria de Educação
08/08/05	2729/05	618,00	Método Informática	Ref. Serviços de reparo e manutenção de micro computadores para Sec.Educação
26/09/05	3265/05	223,00	Método Informática	Ref. Conserto de monitor e troca de fonte de microcomputador da Sec.Educação
27/09/05	3277/05	527,00	Método Informática	Ref. Instalação de placa de moden e configuração dos computadores da Sec.Educação
04/02/05	270/05	370,84	XEROX	Ref.Serviço de manutenção de máquina fotocopadora para utilização nas atividades da Secretaria.
20/01/05	165/05	48,44	CELESC	Ref. Fornecimento de energia elétrica prestados as unidades de ensino do Município, porém a fatura refere-se a Prefeitura Municipal Sede Social.
04/01/05	33/05	406,68	Pro Cópia	Ref. Serviços de manutenção de máquina fotocopadora para utilização na manutenção das atividades da Sec. Educação.
17/01/05	133/05	370,84	XEROX LTDA	Ref. Serviços de manutenção da máquina fotocopadora para utilização nas atividades da Sec. Educação.
15/09/05	3170/05	525,00	Papelaria	Ref. Aquisição de materiais para

			Clarice Ltda	atividades da Sec. Educação.
05/01/05	46/05	881,48	CELESC	Ref. Fornecimento de energia elétrica para Sec.Educação.
04/10/05	3400/05	252,00	TV Center	Serv.de conserto de vídeo K7 prestado à Secretaria de Educação. Ressalta-se o valor excessivo cobrado pelo conserto do equipamento.
03/05/05	1443/05	445,00	Zero Hora Editora Jornalística S.A.	Assinatura do jornal diário p/utilização na manutenção das atividades gerais da Secretaria.
16/12/05	4112/05	74,00	Yara Faria Camargo	Serviços de autenticação e reconhecimento de firma prestado à Secretaria de Educação.
29/03/05	909/05	115,05	ECT - Emp.Bras.de Correios e Telégrafos	Aquisição de selos p/envio de correspondências de interesse da Secretaria, no entanto no controle encaminhado p/comprovação da despesa não há evidência de que os selos foram destinados p/o ensino fundamental
18/08/05	2885/05	111,39	ECT - Emp.Bras.de Correios e Telégrafos	Aquisição de selos p/envio de correspondências p/utilização nas unidades da rede de ensino do município, todavia, no controle encaminhado p/comprovação da despesa não há evidência de que os selos foram destinados p/o ensino fundamental
05/07/05	2287/05	203,25	ECT - Emp.Bras.de Correios e Telégrafos	Aquisição de selos p/envio de correspondências p/utilização nas unidades da rede de ensino do município, todavia, no controle encaminhado p/comprovação da despesa não há evidência de que os selos foram destinados p/o ensino fundamental
TOTAL		62.608,08		

ANEXO 3

Despesas no montante de R\$ 5.034,47, excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas deste nível de ensino, em desacordo a Portaria MOG nº 42/99, devendo parte delas, todavia, ser somada aos gastos com Educação Infantil (R\$ 1.265,55)

DATA	NE	VALOR	VALOR A SER DEDUZIDO DO ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR A CONSIDERAR NA EDUC. INFANTIL	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
03/06/05	1878/05	104,34	104,34	52,50	CASAN	Serviços de tratamento e fornecimento de água Biblioteca Municipal - R\$ 51,84, Creche

						Pe.Teodoro - R\$ 26,00, Centro Educandário Infantil - R\$ 26,50.
29/04/05	1373/05	649,21	649,21	136,88	Celesc	Fornecimento de energia elétrica para a manutenção das atividades das Unidades da rede de ensino do Município, todavia deste do total constam as faturas da Prefeitura - R\$ 62,29, Creche Pe.Teodoro - R\$ 136,88 e Biblioteca e Museu Municipal - R\$ 100,97
01/04/05	1002/05	76,22	76,22	25,41	CASAN	Serv.de tratamento de água, p/utiliz.na manut.das atividades das unidades da rede de ensino do município fatura da Creche Pe.Teodoro - R\$ 25,41 e Biblioteca Municipal - R\$ 50,81 .
01/04/05	997/05	485,76	485,76	77,95	CELESC	Fornecimento de energia elétrica para a manutenção das atividades das Unidades da rede de ensino do Município, todavia deste do total constam as faturas da Prefeitura - R\$ 44,83, Creche Pe. Teodoro - R\$ 77,95 e biblioteca e museu municipal - 76,05.
18/03/05	787/05	46,52	46,52	46,52	CASAN	Tratamento e fornecimento de água p/manut.das Unidades da rede de ensino do Município, todavia as faturas demonstram

						Centro Educandário Infantil Zeca Atanásio ref.10/2004-R\$ 21,12 e 03/05-R\$ 25,40.
15/03/05	742/05	177,54	177,54	177,54	Zago e Cia.Ltda.	Aquisição de peça e tinta p/utilização n manut.e conserv.do Centro de Educ.Infantil Bolinha.
22/04/05	1239/05	90,00	90,00	90,00	Britaplan	Aquisição de pó de brita p/reposição no pátio do Centro de Educação Infantil Pe.Theodoro na manutenção das atividades da secretaria.
01/09/05	2979/05	801,08	801,08	213,28	CELESC	Ref. Faturas do Centro Educação Infantil R\$ 63,96, Creche PE. Theodoro R\$ 149,32 e Biblioteca e Museu Municipal
05/01/05	46/05	881,48	659,24	222,24	CELESC	Ref. Faturas P.M.Bocaina do Sul R\$ 113,19, Creche PE. Theodoro R\$ 167,43, Centro Educação Infantil R\$ 54,81, Biblioteca e Museu Municipal R\$ 104,96 e Almojarifado da Intendência R\$ 257,12
01/02/05	206/05	714,39	578,51	135,88	CELESC	Ref. Faturas P.M.-Sede R\$ 29,40, Biblioteca e Museu R\$ 84,49, Creche PE Theodoro R\$ 92,80, Centro Educação Infantil R\$ 43,08,
03/11/05	3662/05	199,55	76,23	25,41	CASAN	Desp.c/fornecimento e tratamento de água prestados à Sec.de Educação, sendo parte destas com fornecimento

						prestado à Creche Pe.Teodoro (R\$ 25,41) e Biblioteca Municipal (R\$ 50,82).
01/12/05	3964/05	111,32	86,42	36,62	CASAN	Desp.c/fornecimento e tratamento de água prestados à Sec.de Educação, sendo parte destas com fornecimento prestado à Creche Pe.Teodoro (R\$ 36,62) e Biblioteca Municipal (R\$ 49,80).
29/09/05	3312/05	1.031,85	1.031,85	0,00	Despachante Vieira	Serviço de regularização de documentação dos veículos MAX 2199 (M.Benz 1115), MFM 8250 (Kia Besta), III 4160 (Agrale 1800) prestados à Sec.de Educação, todavia o recibo fornecido pelo credor e a nota de empenho não discriminam os veículos.
28/02/05	500/05	104,50	75,96	25,32	CASAN	Desp.c/fornecimento e tratamento de água prestados à Sec.de Educação, sendo parte destas com fornecimento prestado à Creche Pe.Teodoro (R\$ 25,32) e Biblioteca Municipal (R\$ 50,64).
03/06/05	1901/05	638,05	95,59	0,00	CELESC	Fornecimento de energia elétrica, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município, todavia as faturas evidenciam gastos com energia p/biblioteca municipal e museu no valor de R\$ 95,59.

TOTAL	6.111,81	5.034,47	1.265,55	
--------------	-----------------	-----------------	-----------------	--

ANEXO 4

Despesa no montante de R\$ 583,67, excluída do cálculo do ensino, por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite devendo ser consideradas, todavia, nos cálculos que apuram os limites de gastos com saúde do Município

DATA	NE	VALOR	VALOR A SER DEDUZIDO DO ENSINO	VALOR A SER CONSID. NA SAÚDE	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
10/05/05	1550/05	243,00	243,00	243,00	Método Informática Ltda.	Serviços prestados à Secretaria, p/utilização na manut.das atividades das Unidades da rede de ensino do Município, todavia, a NF 002137, demonstra conserto e revisões de micros e impressoras, sendo carimbada no verso aplicação na saúde.
01/12/05	3952/05	1.172,64	340,67	340,67	Brasil Telecom	Serviços de telecomunicações prestados à Secretaria, todavia no montante consta uma fatura da Secretaria de Saúde no valor de R\$ 340,67.
TOTAL		1.415,64	583,67	583,67		

ANEXO 5

Despesas com programas suplementares de alimentação no montante de R\$ 2.700,00, excluídas do ensino fundamental em razão de serem consideradas impróprias, atendendo ao disposto no artigo 208, VII c/c 212, § 4º da C.F

DATA	NE	VALOR	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
29/03/05	954/05	2.700,00	Maria Elizabete Henchemaier	Ref. a prestação de serviços de Nutricionista, com vistas a operacionalização e desenvolvimento do Programa da Merenda Escolar no município contratante, segundo as regras técnicas estabelecidas pelo governo federal.
TOTAL		2.700,00		

ANEXO 6

Despesas no montante de R\$ 25.298,98, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas dos cálculos por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite devendo, todavia, parte destas despesas compor os gastos com Educação Infantil do Município (R\$ 2.560,59)

DATA	NE	VALOR	VALOR. A DEDUZIR DA SAÚDE	VALOR. A CONSIDERAR NA EDUC. INFANTIL	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO
03/06/05	1877/05	245,79	138,18	34,27	CASAN	Serv.de Tratamento de Água faturas Centro de idosos - R\$ 25,92, Centro Social - R\$ 26,15, Posto de Saúde - R\$ 107,61, Creche N.S.Aparecida - R\$ 34,27 , Cemitério - R\$ 25,92, Capela Mortuária - R\$ 25,92.
28/02/05	499/05	183,72	101,55	25,32	CASAN	Ref. Faturas Centro Social R\$ 25,59, Capela Mortuária R\$ 25,32, Creche

						N.S.Aparecida R\$ 25,32 e Cemitério Municipal R\$ 25,32
21/03/05	815/05	2.501,00	2.501,00	2.501,00	Spo Shop Abi Comércio Ltda.	Aquisição de mat.p/utiliz.na manutenção das atividades do Centro de Educação Infantil (refrigerador, freezer e arquivo).
12/12/05	4075/05	3.200,00	3.200,00	0,00	Hospital S.José	Ref. Pgto pelos serviços prestados, cfe.convênio 01/05, autorizado pela Lei 208/01 alterada pela Lei 250/03, sem comprovante da despesa (N.F).
11/03/05	691/05	18.040,00	18.040,00	0,00	Hospital S.José	Ref.pgto de locação de imóvel para atividades do Fundo de Saúde, sem comprovante da despesa (N.F).
07/06/05	1922/05	259,20	259,20	0,00	Vidraçaria São Pedro Ltda.	Aquisição de vidros p/ reposição na capela mortuária.
29/04/05	1374/05	549,12	549,12	0,00	CELESC	Fornecimento de energia elétrica prestados à Sec., todavia, os serviços referem- se a outras unidades tais como: centro do idoso, centro comunitário, capela mortuária e centro social.
03/06/05	1894/05	509,93	509,93	0,00	CELESC	Fornecimento de energia elétrica prestados a secretaria, para utilização na manutenção das sedes da mesma, no entanto, os serviços referem- se a outras

						unidades tais como: centro social, centro comunitário e unidade mortuária.
TOTAL		25.488,76	25.298,98	2.560,59		